



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**PROCESSO Nº 00197-00003866/2019-21**

**CONTRATO Nº 33/2019**

**REGISTRO SIGGO Nº 040372**

**TERMO DE CONTRATO QUE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL- ADASA E A EMPRESA FACTO TURISMO EIRELI ME.**

**A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Estação Rodoferroviária de Brasília/DF, Sobreloja, Ala Norte, CEP 70.631-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional [REDACTED], emitida pelo Conselho Federal de Biologia - CFB/DF, e inscrito no CPF nº [REDACTED], residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto S/Nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 189, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa **FACTO TURISMO EIRELI ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF. sob nº 14.807.420/0001-99, com sede na Av. Conselheiro Nébias nº 444, Sala 1908, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11.045-000, representada pelo Sr. **Primaques Martins Junior**, portadora da Identidade [REDACTED], emitida pela SSP/SC, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00197.0003866/2019-21, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens: emissão, remarcação, cancelamento e endosso de passagens aéreas nacionais e internacionais, para membros, servidores e colaboradores eventuais da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, quando em viagem de exclusivo interesse público.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 020/2019 (32700507) - DICOM/SCG/SEEC-DF, da Proposta (32703580) de 30 de setembro de 2019, e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total Estimado (R\$)
1	Repasse de Passagens Aéreas Internacionais	Cota	162	1.000,00	162.000,00
2	Repasse de Passagens Aéreas Nacionais	Cota	187	1.000,00	187.000,00
3	Serviço de Agenciamento de Viagens	Agenciam	349	0,0001	0,03
<b>Total</b>					<b>349.000,03</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **23/01/2020**, improrrogáveis.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 29.083,34 (vinte e nove mil, oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 349.000,03** (trezentos e quarenta e nove mil reais e três centavos) para 12 (doze) meses de vigência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive taxas de embarque, impostos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 21.206 - Adasa	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
Orçamento Geral	04.122.6001.8517.9649 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.33	150
Orçamento PROCOMITÊS	18.544.6210.2683.0001 - Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos	3.3.90.33	232

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, em conta corrente indicada pela Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, a ser atestada pelo executor do contrato designado pela Adasa.

5.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, por meio da apresentação dos documentos adiante relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pelo gestor do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **23/01/2020**, improrrogáveis.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo contratual, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor global, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a exceção do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRTANTE**

9.1. A Adasa responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.3. Efetuar o pagamento das faturas na forma estabelecida, dentro dos prazos estipulados, desde que atendidas às formalidades previstas;

9.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à prestação do serviço;

9.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.7. Documentar as ocorrências havidas, relacionadas à prestação do serviço;

9.8. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida ou qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

9.9. Realizar a glosa de valores referentes ao pagamento de serviço executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital, objeto deste contrato;

9.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo do edital, objeto deste Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato;

9.12. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº8.666/1993.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.9. Fornecer ao gestor do contrato treinamento para operação do sistema(s) utilizado(s) pelo prestador;

10.10. Deverão ser fornecidas todas as opções de roteiro de viagem, levando em conta os horários e os dias das viagens. Em caso de viagem internacional, deverá ser informada ao solicitante a necessidade de permissão de entrada no país estrangeiro, emissão de vistos e seguros.

10.11. Repassar à CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

10.12. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

10.13. Providenciar a reserva de passagens, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas e terrestres;

10.14. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos;

10.15. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas e/ou terrestres;

10.16. Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento da CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por essas obrigações, que é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

10.17. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATADA, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

10.18. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

10.19. Emitir relatórios, por empresa aérea e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

10.20. Para bilhetes utilizados:

- a) Data de emissão;
- b) Nome do passageiro;
- c) Nº do Bilhete;
- d) Trecho;
- e) Valor do Bilhete;
- f) Valor do Serviço de Agenciamento;
- g) Taxa de embarque;
- h) Centro de custo/unidade requisitante.

10.21. Para bilhetes não utilizados:

- a) Data da emissão;
- b) Nº do bilhete;
- c) Trecho;
- d) Valor do Bilhete;
- e) Valor do Serviço de Agenciamento;
- f) Multa pela não utilização;
- g) Taxas;
- h) Impostos;
- i) Centro de custo/unidade requisitante.

10.22. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

10.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.24. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

10.25. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;

10.26. Comunicar imediatamente por escrito a CONTRATANTE através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

10.27. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque do servidor;

10.28. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo;

10.29. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.30. Enviar, quando solicitado pela CONTRATANTE, por via eletrônica (e-mail indicado pelo CONTRATANTE), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias aéreas/rodoviárias, para o trecho e horário solicitado, a fim de que a CONTRATANTE indique qual bilhete deverá ser emitido. Tal procedimento visa demonstrar que a tarifa paga pela CONTRATANTE foi a mais vantajosa para a CONTRATANTE;

- 10.31. Atender eventuais pedidos de passagens, nos finais de semana e feriados, indicado a sistemática de entrega a ser utilizada;
- 10.32. Quando solicitado os serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos e/ou terrestres de menor preço que atendam às necessidades da área demandante;
- 10.33. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Adasa e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.34. Indicar telefone de contato (celular e fixo) para contato emergencial com o preposto, inclusive em fins de semana e feriados;
- 10.35. Comunicar à CONTRATANTE possíveis cancelamentos de voos devendo providenciar outro voo nas condições de data e horário compatíveis com o anterior;
- 10.36. Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado, quando fora do expediente ou colocá-los à disposição dos passageiros das companhias aéreas/terrestres sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.37. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transporte, independentemente da vigência do Contrato, esclarecendo que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo referido reembolso, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.38. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da emissão de bilhetes de passagens sem autorização da CONTRATANTE bem como de bilhetes com incorreções provenientes de erro oriundo dos funcionários da CONTRATADA;
- 10.39. Designar um preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 10.40. Providenciar, quando solicitado pelo gestor do Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 10.41. Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela Adasa;
- 10.42. Tal apresentação condicionará o pagamento da próxima fatura expedida pela CONTRATADA.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31/05/2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. indenizações e multas.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor -, e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

**PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**

Diretor-Presidente da Adasa

**CONTRATANTE**

**PRIMAQUES MARTINS JUNIOR**

Sócio-Administrador da FACTO TURISMO

**CONTRATADA**

**MARCELO DE OLIVEIRA PAES**

CPF: [REDACTED]

**TESTEMUNHA**

**DENNIS MONTEIRO DE B. QUEIROZ DO VALLE**

CPF: [REDACTED]

**TESTEMUNHA**

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5065

---

00197-00003866/2019-21

Doc. SEI/GDF 33387168